



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1390 /2014/GABPRE.

Local: Senador Pompeu-CE

***Estima a receita e fixa a despesa do município
para o exercício financeiro de 2015.***

O Município de Senador Pompeu, por intermédio do Prefeito, Sr. Antônio Mendes de Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SENADOR POMPEU para o exercício financeiro de **2015**, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II- O Orçamento da Seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

**DA ESTIMA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 42.306.629,00 (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais), sendo desdobrada em:

- I- R\$ 27.991.241,19 (vinte e Sete Milhões, Novecentos e Noventa e Um reais, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Dezenove Centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 14.315,387,81 (Quatorze Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R\$ 42.306.629,00 (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**, sendo desdobrada em:

I- **R\$ 27.991,241,19** (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Oitenta e sete Reais e Oitenta e Um Centavos) do Orçamento Fiscal; e

II- **R\$ 14.315,387,81** (Quatorze Milhões, Trezentos e Quinze Mil, trezentos e Oitenta e Sete reais e Oitenta e Um Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR- R\$
Câmara Municipal	1.680.000,00
Gabinete do Prefeito	2.055.364,57
Secretaria de Administração	1.958.530,00
Secretaria de Finanças	1.440.300,00
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social	3.473.740,00
Secretaria de Turismo, cultura, Juventude e Desporto	444.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	4.118.000,00
Secretaria de Educação	14.776.794,69
Secretaria de Saúde	10.841.647,81
Secretaria de Des. Rural e Meio Ambiente	834.721,93





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Instituto do Meio Ambiente do Município	9.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	424.530,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	42.306.629,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENRARES

Art. 5º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da lei Municipal nº 1.381/2014/GABPRE, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, inciso I,II,II e IV da Lei nº 4.320/64.

§1º. Nos termos do art.28 da Lei Municipal Nº 1.381/2014/GABPRE de 13 de junho de 2014, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-à a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

§2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-à Por excesso de arrecadação das fontes de recurso por convênio, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Antônio Mendes de Carvalho
Antônio Mendes de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 28/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, que Estima a receita e fica a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos e demais legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Senador Pompeu

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
28/11/14

FUNÇÃO RESPONSÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 27 de novembro de 2014.


PREFEITO MUNICIPAL

**Estima a receita e fixa a despesa do Município
para o exercício financeiro de 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SENADOR POMPEU para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ **42.306.629,00 (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**, sendo desdobrados em:

I – R\$ **27.991.241,19** (Vinte e Sete Milhões Novecentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Dezenove Centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ **14.315.387,81** (Quatorze Milhões Trezentos e Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária é fixada em R\$ **42.306.629,00** (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais) sendo desdobrados em:

I – R\$ **27.991.241,19** (Vinte e Sete Milhões Novecentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e dezenove Centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ **14.315.387,81** (Quatorze Milhões Trezentos e Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II Da distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 4º - A despesa fixada á conta dos recursos previstos neste Título apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	1.680.000,00
Gabinete do Prefeito	2.055.364,57
Secretaria da Administração	1.958.530,00
Secretaria de Finanças	1.440.300,00
Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Assistência Social	3.473.740,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto	444.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	4.118.000,00
Secretaria de Educação	14.776.794,69
Secretaria da Saúde	10.841.647,81
Secretaria de Des. Rural e Meio Ambiente	834.721,93
Instituto do Meio Ambiente do Município	9.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	424.530,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	42.306.629,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SIPLEMENTARES

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativos e Executivo na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal Nº 1.381/2014/GABPRE, mediante utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 1.381/2014/GABPRE, de 13 de junho de 2014, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

§ 1º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite de repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal